

**Emenda nº**  
**(ao PLN nº 8, de 2021)**

**Tipo de Emenda:** Aditiva

**Referência:** Lei n.º 14.144/2021.

**Texto Proposto:**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLN nº 8, de 2021:

“Art. Os projetos de lei para abertura de crédito adicional para atendimento ao disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, serão precedidos de deliberação do Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do inciso IV do art. 5º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 .”

**JUSTIFICATIVA**

O inciso IV do art. 5º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, dispõe que o Conselho Diretor do FNDCT aprovará a programação orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT, respeitando as políticas, diretrizes e normas definidas.

A presente emenda trata apenas do cumprimento do referido dispositivo legal, para efeito de encaminhamento ao Congresso Nacional de PLNs para descontingenciar os recursos do FNDCT, conforme definido na LC 177.

Pede-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2021

**Senador Jean Paul Prates**  
**PT-RN**

